



**INDICAÇÃO Nº. 013/2021**

**Ereré-CE, 16 de novembro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor,  
Cleusivan Paulo Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Ereré-CE.**

Venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 132 do regimento Interno, solicitar o envio da seguinte INDICAÇÃO a Chefe do Poder Executivo Municipal, Emanuelle Martins.

Dispõe sobre autorizar o fornecimento gratuito de materiais escolares, e de uniforme para os alunos da rede municipal de ensino do município de Ereré, e dá outras providências.

Art. 1º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. a conseqüente redução de custos;
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

- a) Cores;
- b) Modelo
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;



- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil e fundamental, devendo, entretanto, deve ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Ereré e a inscrição "Prefeitura Municipal de Ereré".

I - Fica determinado o uso das cores predominantes da Bandeira do Município, sendo elas: azul, branca e verde.

II - O uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

Art. 4º - O município de Ereré, fica autorizado a fornecer o uniforme escolar completo de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, a definir o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do uniforme escolar, conforme a necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - A distribuição gratuita de materiais escolares, e do fardamento – uniforme - da rede pública municipal de ensino, será realizada no início das aulas ou até 60 (sessenta) dias corridos do início do ano letivo.

Parágrafo Único – Caso a unidade escolar venha a receber aluno(a) novato(a), a entrega do fardamento – uniforme – será realizado no ato da matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverá adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único - O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Art. 7º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidades de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou partidos políticos.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

**Ereré-Ceará, 16 de novembro de 2021.**

Francisco Djalma Soares de Paiva  
**VEREADOR - PDT**